



Regulamento

Plano de Gestão Administrativa – PGA

Exercício de 2025

Este Regulamento foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 18/03/2025, através da DL CDE 11/2025, e vigora a partir da data de publicação.

Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO.....	2
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	3
CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	3
CAPÍTULO V – DO LIMITE DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	5
CAPÍTULO VII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	5
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....	5
CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO.....	5
CAPÍTULO X – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	7
CAPÍTULO XI – DOS INDICADORES DE GESTÃO E METAS	7
CAPÍTULO XII – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	13
CAPÍTULO XIII - QUANTO AO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO	13
CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....	14
CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR	14
CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO SERPROS	14
CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO SERPROS	14
CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO SERPROS	15
CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.....	15
CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO SERPROS.....	16
CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	16
CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....	16
CAPÍTULO XXIII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	18
CAPÍTULO XXIV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	18
CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do SERPROS – Fundo Multipatrocinado, doravante designado simplesmente SERPROS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade, em cumprimento ao disposto nas Resoluções CNPC n.º 48, de 08/12/2021, CNPC n.º 43, de 06/08/2021, e Instrução MPS/Previc n.º 31, de 20/08/2020 e Resolução Previc n.º 23, de 14 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II. Cisão de Planos: É definida como o processo pelo qual um plano de benefícios é dividido em dois ou mais planos distintos.
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade.
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo SERPROS na administração de seus planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa - PGA, incluídas as despesas de investimentos.
- V. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VI. Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras das fontes de custeio administrativo em relação aos gastos administrativos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo SERPROS na administração dos planos de benefícios, na forma do seu regulamento.
- VIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA, dando origem a outro plano de benefícios ou PGA.
- IX. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- X. Participante: pessoa física inscrita em um dos planos de benefícios da SERPROS.

- XI. Receitas Administrativas - recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- XII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.
- XIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir.
- XIV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios do mês anterior a que se referir.
- XV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o patrocinador ou instituidor.
- XVI. Constituição/Reversão do fundo administrativo: Resultado da gestão administrativa, que impacta respectivamente, no aumento ou redução do fundo.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - O SERPROS adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, as remunerações dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizadas por plano de benefícios. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano da gestão administrativa, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo único: O SERPROS deverá registrar, nos balancetes contábeis dos planos de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do SERPROS serão captados pelo PGA através das fontes de custeio previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade deverá ser mantido o fundo administrativo do PGA.

Artigo 5º - Constituem-se como possíveis fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do SERPROS e dos planos sob a sua administração:

- I. contribuição dos participantes e assistidos;
- II. contribuição dos patrocinadores e instituidores;

- III. reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. resultado dos investimentos;
- V. receitas administrativas;
- VI. fundo administrativo;
- VII. dotação inicial; e
- VIII. doações.

§ 1º - As fontes de custeio serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva.

§ 2º - A definição das fontes de custeio de cada plano de Benefícios deverá obedecer às previsões estatutárias ou dos regulamentos dos Planos de Benefícios, se houver.

§ 3º - As fontes de custeio deverão estar correlacionadas com a natureza das despesas de maneira a facilitar a análise de seus usos e fontes e a criação de indicadores de gestão.

§ 4º - As definições do plano de custeio anual deverão constar em documento deliberado pelo CDE.

CAPÍTULO V – DO LIMITE DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios de caráter previdenciário patrocinados por entes de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, entre os seguintes:

I - até um por cento em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício de referência; ou

II - até nove por cento em relação ao somatório das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário (fluxo previdenciário), no exercício de referência.

Parágrafo único: A soma dos recursos a serem constituídos entre as diferentes fontes de custeio aprovadas pelo CDE para cobertura das despesas administrativas do SERPROS, não poderá ser superior ao montante estabelecido no caput.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 7º – Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 8º – O patrimônio do PGA é constituído com sobras de custeio administrativo e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela SERPROS na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Artigo 9º – A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, baseados no orçamento e em avaliação atuarial, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 10º – Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos poderão ser avaliados atuarialmente, conforme necessidades requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A necessidade de constituição/reversão de Fundo Administrativo será verificada na avaliação econômica, financeira e atuarial do Plano de Gestão Administrativa de cada exercício.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO

Artigo 11º – O Conselho Deliberativo do SERPROS deve aprovar o Orçamento anual, bem como os critérios quantitativos e qualitativos, que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas, para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade, tomando por base os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo único: Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração das despesas

administrativas do SERPROS, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

Artigo 12º – Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações, relacionadas às despesas administrativas, úteis para os usuários da informação.

§ 1.º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados.

§ 2.º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. Clareza das informações: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II. Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III. Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; e

IV. Comparabilidade: a mensuração e a apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 13º – Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar, no mínimo:

I.a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II.as despesas administrativas em relação:

a) ao total de participantes;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total; e

d) às receitas administrativas.

III.as despesas de pessoal; e

IV.a evolução do fundo administrativo.

CAPÍTULO X – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 14º – Compete ao Conselho Fiscal a responsabilidade de acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão.

Artigo 15º - Será permitido o remanejamento de verba entre as contas orçamentárias para cobertura de despesas diretas e indiretas, previamente a realização de despesas, limitadas a dotação orçamentária aprovada para o exercício em vigor. Após manifestação do Conselho Fiscal, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para prestação de contas das movimentações.

Parágrafo único: O remanejamento não se enquadra para as despesas orçadas para realização de projetos.

Artigo 16º – Se houver necessidade de despesas adicionais, que possam exceder o valor do orçamento aprovado, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo a solicitação de verba suplementar com as justificativas para a cobertura das despesas administrativas excedentes.

CAPÍTULO XI – DOS INDICADORES DE GESTÃO E METAS

Observação: Os indicadores e metas descritos nesse capítulo serão submetidos a avaliação e aprovação na próxima reunião do Conselho Deliberativo, juntamente com a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2024.

Artigo 17º – Os indicadores de gestão são mecanismos de controle e mensuração de dados, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da entidade. No contexto da Resolução CNPC 48, de 08/12/2021, os indicadores devem permitir uma avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, e devem ser parte integrante do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

Artigo 18º – O Conselho Deliberativo estabelece como meta a variação orçamentária com o objetivo de medir a variação movimento/saldo realizado em relação ao orçados das contas do PGA, nominal e percentualmente.

- a) Nominal: Movimento da conta do PGA – Movimento Orçado da conta do PGA
- b) Nominal: Saldo da Conta do PGA – Saldo Orçado da Conta do PGA
- c) Relativo: $(\text{Variação Orçamentária} / \text{Saldo Orçado da Conta do PGA}) \times 100$

Artigo 19º – Os indicadores propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo para acompanhamento das despesas administrativas, são os seguintes:

I – A taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

- **META: R\$ 1.974,17**

- **Fundamentação da Meta:** O objetivo é acompanhar o valor médio da receita taxa de administração por participante. O valor da meta foi definido com base no montante de taxa de administração aprovada no orçamento de 2025, no quantitativo de participantes atuais e na previsão de novas adesões estabelecidas no planejamento estratégico.

- **Finalidade:** Demonstrar o volume médio mensal da receita administrativa por participante, possibilitando a análise e acompanhamento do quanto, em média, cada participante gera de receita para a Entidade.

- **Unidade de medida:** Moeda corrente

- **Métrica:** Custeio Administrativo / participantes

- **Interpretação:** Quanto maior o valor apresentado, significa que a média de receita arrecadada por participante cresceu

b) aos recursos garantidores dos planos

- **META PSI e PSII:** 0,33% a.a.

- **Fundamentação da Meta:** Essa meta está em conformidade com a deliberação de aprovação das fontes de custeios do plano de custeio do PGA, no qual o CDE aprovou o limite para a aplicação da taxa de administração de 0,33% ao ano. Somando-se às demais metas estabelecidas no plano de custeio e refletidas no Planejamento Estratégico, como a redução de despesas administrativas, objetiva-se manter o fundo administrativo solvente pelos próximos 10 anos.

- **Finalidade:** O indicador calculado demonstra o percentual dos recursos garantidores que está sendo transferido ao PGA a título de taxa de administração até o mês corrente.

- **Unidade de medida:** Percentual

- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.

- **Métrica:** (Montante correspondente à taxa de administração arrecadada/ Montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios) X 100

- **Interpretação:** Este indicador deve estar o mais próximo possível de 0,33% a.a, no encerramento do exercício, limitado a meta estabelecida.

- **META SER +:** 0,60% a.a.

- **Fundamentação da Meta:** A taxa de administração efetiva não pode superar o limite aprovado pelo CDE. Essa meta está alinhada ao estudo realizado para a definição do plano de custeio do Plano, no qual o CDE aprovou a manutenção do limite da taxa de administração de 0,60% ao ano, visando obter o break-even (receitas superiores às despesas, incluindo o ressarcimento ao PGA das despesas administrativas anteriores ao funcionamento do Plano) no período máximo de 60 (sessenta) meses da fundação.

- **Finalidade:** O indicador calculado demonstra o percentual dos recursos garantidores que está sendo transferido ao PGA a título de taxa de administração até o mês corrente.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** (Montante correspondente à taxa de administração arrecadada/ Montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios) X 100
- **Interpretação:** Este indicador deve estar o mais próximo possível de 0,60% a.a, no encerramento do exercício, não devendo ultrapassar o limite estabelecido.

II - Despesas da gestão administrativas em relação:

a) ao total de participantes e assistidos:

- **META:** ≤ R\$ 2.566,49
- **Fundamentação da Meta:** O objetivo é acompanhar o valor médio das despesas administrativas gastas por participante. Essa medição permite acompanhar o desempenho da entidade em comparação com outras organizações. O valor da meta foi definido com base no montante de despesas aprovado no orçamento de 2025, no quantitativo de participantes atuais e na previsão de novas adesões estabelecidas no planejamento estratégico.
- **Finalidade:** Demonstrar o volume médio mensal da despesa administrativa por participante, possibilitando a análise e acompanhamento do quanto, em média, cada participante custa para ser administrado pela Entidade.
- **Unidade de medida:** Moeda corrente
- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** (Despesas Administrativas Totais / nº de participantes Ativos, Assistidos, BPDs e Autopatrocinados)
- **Interpretação:** Quanto menor, melhor. Este indicador deve ser igual ou inferior à meta estabelecida.

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados:

- **META:** 0,43%
- **Fundamentação da Meta:** Meta alinhada à Legislação aplicada e ao Planejamento Estratégico aprovado: os recursos destinados ao custeio/formação do plano de gestão administrativa dos planos de benefícios não poderão exceder 1% em relação aos recursos garantidores, conforme a Lei Complementar n.º 108, de 2001. A meta definida estabelece um limite para as despesas em relação ao montante de recursos garantidores dos planos de benefícios de 0,43%, com base no orçamento aprovado no planejamento estratégico para 2025, bem como a projeção de recursos garantidores administrados, que já considera as demais metas de redução de despesas e aumento de receitas.
- **Finalidade:** Demonstrar a relação entre a despesa administrativa total sobre os Recursos Garantidores dos planos de benefícios, indicando a eficiência da gestão da Entidade sobre os seus recursos garantidores.
- **Unidade de medida:** Percentual

- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** (Despesas Administrativas Totais / Montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do mês anterior) x 100
- **Interpretação:** Quanto menor, melhor. Este indicador deve estar abaixo da meta estabelecida.

c) ao ativo total:

- **META:** 0,42%
- **Fundamentação da Meta:** O objetivo é acompanhar o valor médio das despesas administrativas gastas em relação ao ativo total do plano, visando limitar essas despesas ao percentual de 0,42% do total do ativo. Além disso, essa análise possibilita comparar nossa entidade com outras organizações, permitindo acompanhar o desempenho. O valor da meta foi definido com base no montante de despesas estabelecido no planejamento estratégico e na previsão do ativo total administrado.
- **Finalidade:** Indicar o percentual de quanto representa a despesa administrativa total em relação aos ativos sob gestão pela EFPC, indicando a eficiência na gestão dos seus ativos totais.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** (Despesas Administrativas Totais / Montante dos ativos totais) X 100
- **Interpretação:** Quanto menor, melhor. Este indicador deve estar abaixo da meta estabelecida.

d) ao fundo administrativo:

- **META:** 41,71%
- **Fundamentação da Meta:** O objetivo é acompanhar o valor médio das despesas administrativas gastas em relação ao fundo administrativo. O valor da meta foi definido com base no montante de despesas aprovado pelo Conselho Deliberativo e na previsão do fundo administrativo total.
- **Finalidade:** Indicar o percentual de quanto representa a despesa administrativa em relação ao fundo administrativo, indicando a eficiência na gestão do fundo administrativo.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Métrica:** (Despesas Administrativas / Fundo Administrativo)
- **Interpretação:** Este indicador deve estar abaixo do limite, considerando o total de despesas administrativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo

e) às receitas da gestão administrativas:

- **META:** $\leq 1,00$
- **Fundamentação da Meta:** Ao avaliar a relação entre despesas administrativas e receitas administrativas nos últimos anos, obteve-se uma média de 1,08. Isso significa que as despesas superaram a arrecadação de receitas administrativas em 8%. Com as fontes de custeio aprovadas, incluindo a manutenção da taxa de administração em 0,33% e a meta de redução de despesas, estabeleceu-se a meta de $\leq 1,00$ para 2025. Em resumo, o valor da meta foi definido com base no montante de despesas estabelecido no planejamento estratégico e na previsão de receitas administrativas, mantendo as despesas limitadas a $\leq 1,00$ das receitas administrativas.

- **Finalidade:** Demonstrar se a receita administrativa suporta a despesa administrativa ao longo do exercício.
- **Unidade de medida:** Número índice
- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** (Despesas Administrativas / Receitas Administrativas)
- **Interpretação:** Quanto menor, melhor. Se o indicador estiver abaixo de 1, significa que as receitas suportam o total da despesa administrativa.

f) ao valor estabelecido para o exercício:

- **META:** $\leq 100,00\%$
- **Fundamentação da Meta:** Essa meta tem o objetivo de garantir a utilização correta do saldo de despesas administrativas aprovado pelo CDE. Somando-se às demais metas estabelecidas no plano de custeio e refletidas no Planejamento Estratégico, como a redução de despesas administrativas, objetiva-se manter o fundo administrativo equilibrado pelos próximos anos.
- **Finalidade:** Demonstrar a evolução mensal da despesa administrativa ao valor estabelecido anual, possibilitando a análise e acompanhamento pela Entidade.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Métrica:** (Despesas Administrativas acumuladas / Despesas Administrativas totais)
- **Interpretação:** Este indicador deve ser igual ou inferior ao valor aprovado pelo Conselho Deliberativo, referenciado nos relatórios de acompanhamento mensais

IV - as despesas com Pessoal, em relação;

a) as receitas da gestão administrativa totais:

- **META:** 64,00%
- **Fundamentação da Meta:** O objetivo é acompanhar o percentual de receitas administrativas utilizado para cobrir as despesas com pessoal e encargos. Tais valores foram aprovados pelo Conselho Deliberativo, junto ao orçamento. Essa análise possibilita comparar nossa entidade com outras organizações, permitindo acompanhar o desempenho.
- **Finalidade:** Indicar o percentual de quanto representa a despesa de pessoal em relação a receita administrativa, indicando a eficiência na gestão administrativa.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Métrica:** Despesas com Pessoal / Receita Administrativa
- **Interpretação:** Este indicador deve ser inferior ou igual ao valor aprovado pelo Conselho Deliberativo, referenciado nos relatórios de acompanhamento mensais.

b – as despesas da gestão administrativa totais:

- **META:** 66,58%
- **Fundamentação da Meta:** O objetivo é acompanhar qual o percentual das despesas administrativas totais, são efetivamente utilizados nas despesas com pessoal e encargos. Tais valores foram aprovados pelo Conselho Deliberativo, junto ao orçamento. Além disso, essa análise possibilita comparar nossa entidade com outras organizações, permitindo acompanhar o desempenho.
- **Finalidade:** Indicar o percentual de quanto representa a despesa de pessoal em relação a despesa administrativa, indicando a eficiência na gestão administrativa.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Métrica:** Despesas com Pessoal / Despesa Administrativa
- **Interpretação:** Este indicador deve ser inferior ou igual ao valor aprovado pelo Conselho Deliberativo, referenciado nos relatórios de acompanhamento mensais

V - a evolução do fundo administrativo.

- **META:** Crescimento do Fundo Administrativo de 1,44% para o exercício de 2025
- **Fundamentação da Meta:** o valor da meta foi definido tendo como base o objetivo estratégico de manutenção do fundo administrativo, somando-se às demais metas estabelecidas no plano de custeio e refletidas no Planejamento Estratégico, objetivando manter o fundo administrativo equilibrado pelos próximos anos.
- **Finalidade:** Avaliar o resultado do Fundo Administrativo, demonstrando o percentual de reversão ou constituição no exercício.
- **Unidade de medida:** Percentual
- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** Total do Fundo administrativo / (Total de receita administrativa – Total de despesa administrativa)
- **Interpretação:** O indicador positivo significa constituição ou aumento do fundo. Em caso de apuração negativa, significa que está havendo reversão, ou seja, redução do fundo.

VI) Indicadores Corporativos – Considerando o Total de Pessoal:

a) a despesa média com Pessoal:

- **META:** Despesa média de pessoal por colaborador \leq R\$ 269.169,02
- **Fundamentação da Meta:** o valor da meta foi definido com base no montante de despesas de pessoal estabelecido no orçamento aprovado e na previsão de quadro de colaboradores. A meta visa limitar a despesa média por colaborador e a medição permite comparar o desempenho com outras entidades, nos demonstrativos disponibilizados pela Previc.
- **Finalidade:** Demonstrar o custo médio anual da despesa de Pessoal por colaborador.
- **Unidade de medida:** Moeda corrente

- **Periodicidade:** Meta anual, com medição mensal para acompanhamento.
- **Métrica:** (Despesas Administrativas com Pessoal / nº de pessoal)
- **Interpretação:** Quanto menor, melhor. Este indicador deve ser inferior a meta estabelecida.
- **Obs.:** *Despesa de Pessoal Total considera despesas com empregados próprios, estagiários, membros dos conselhos, diretores estatutários e empregados cedidos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Previc para permitir a comparabilidade.*

b) ao rendimento dos investimentos PGA:

- **META:** R\$ 88.200,00
- **Fundamentação da Meta:** o valor da meta foi definido com base no montante de rendimento dos investimentos PGA estabelecido no orçamento aprovado e na previsão de quadro de colaboradores. A meta visa estabelecer o rendimento médio por colaborador e a medição permite comparar o desempenho com outras entidades, nos demonstrativos disponibilizados pela Previc.
- **Finalidade:** Demonstrar o rendimento médio mensal dos investimentos PGA por colaborador.
- **Unidade de medida:** Moeda corrente
- **Métrica:** (Rendimento dos Investimentos/ nº de pessoal)
- **Interpretação:** Este indicador deve ser igual ou superior ao valor aprovado pelo Conselho Deliberativo, referenciado nos relatórios de acompanhamento mensais.

CAPÍTULO XII – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Artigo 20º – Os valores registrados no imobilizado e intangível, são custeados com recursos administrativos e devem ter sua depreciação e amortização contabilizadas no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIII - QUANTO AO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

Artigo 21º – Os imóveis adquiridos com recursos do Plano de Gestão Administrativa serão utilizados pelo SERPROS. Desta forma, a depreciação dos referidos imóveis, os aluguéis das partes não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação e aluguéis, irão compor a evolução do fundo administrativo.

Parágrafo único: Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de um plano de benefícios por ela administrado, o PGA deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 22º – Na hipótese de transferência de administração de plano de benefícios do SERPROS para outra EFPC será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 23º – A solidariedade dos patrocinadores e instituidores será norteada conforme previsto no convênio de adesão.

Artigo 24º – A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, e desde que os patrocinadores/instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o SERPROS, relativamente aos participantes/assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 25º – Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador/instituidor que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 26º – Poderá ser constituído no PGA um fundo administrativo correspondente ao valor calculado nos termos do artigo anterior e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO SERPROS

Artigo 27º – Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e instituidores a um plano de benefícios, administrado pelo SERPROS, sendo previsto o plano de custeio com as fontes de custeio listadas no Artigo 5º deste regulamento.

Artigo 28º – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO SERPROS

Artigo 29º – Sempre que o SERPROS passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles

criados pela própria entidade ou recebidos por transferência de outras EFPC deverá ser elaborado um plano de custeio administrativo para cobertura dos seus gastos específicos.

Parágrafo único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Artigo 30º – No caso de o SERPROS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo, ou definir regras para o custeio do plano, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31º – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO SERPROS

Artigo 32º – Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pelo SERPROS, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do plano antecessor poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração do SERPROS.

§ 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA do plano de benefícios para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 33º – Em caso de extinção do SERPROS com a manutenção dos planos de benefícios, os recursos integrantes do PGA, devem ser segregados por plano, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos respectivos planos de benefícios administrados pelo SERPROS.

Artigo 34º – Na hipótese de extinção do SERPROS, em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão distribuídos conforme legislação vigente, definida pelo órgão regulador e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.”

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá, mediante aprovação prévia do órgão regulador e fiscalizador, deliberar a transferência imediata de parte dos recursos do fundo administrativo, desde que seja feita provisão de recursos na entidade, de forma que eles venham a suprir todas as obrigações do plano transferido.

§ 2º - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO SERPROS

Artigo 35º – Na extinção de um plano de benefícios administrado pelo SERPROS, as sobras dos recursos do PGA registrados naquele plano serão repassadas ao PGA dos demais planos de benefícios sob administração da entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 36º – Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo SERPROS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou de Incorporação, os fundos administrativos dos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 37º – Conforme o disposto na legislação aplicável, devem ser definidos neste Regulamento os critérios para definição das fontes de custeio e a forma de constituição e de destinação/utilização do Fundo Administrativo registrado no PGA, para as seguintes situações:

- I. Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da EFPC, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III. Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.”

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Artigo 38º – O SERPROS poderá criar plano de benefícios ou assumir o gerenciamento de plano de benefícios existente, sendo permitida a utilização de recursos do PGA para seu fomento, condicionada à criação de um programa de ressarcimento ao PGA pelo plano de benefícios.

§ 1º - A constituição de novos planos de benefícios deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo mediante a proposição da Diretoria Executiva.

§ 2º - O ressarcimento de recursos referido no caput deve ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) meses e os valores devem ser atualizados monetariamente.

§ 3º - Os valores relativos ao Fundo Administrativo do plano de benefícios cujo gerenciamento seja transferido para o SERPROS serão contabilizados no Fundo Administrativo do PGA e a parcela correspondente passará a ser identificada por plano de benefícios, controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “Participação no Fundo Administrativo PGA”.

Parágrafo único: Anualmente deverá ser apresentado estudo sobre a adequação do Fundo Administrativo com base nas projeções de rendimento do fundo, da arrecadação oriunda de cada plano e das despesas suportadas pelo fundo.

Artigo 39º – As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 38, deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do artigo 38 deste Regulamento.

Artigo 40º – É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do artigo 38.

Artigo 41º – A parcela do Fundo Administrativo constituída a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III do artigo 38, bem como as despesas realizadas com esta finalidade deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas.

Parágrafo único: O SERPROS fica dispensado de realizar procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no caput deste artigo.

Artigo 42º – O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB do SERPROS deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Artigo 43º – O SERPROS deverá obter anuência prévia dos Patrocinadores/Instituidores dos planos de benefícios, quanto à destinação de recursos com a finalidade descrita no inciso III do artigo 38.

CAPÍTULO XXIII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 44º – As informações relativas ao PGA estarão à disposição dos patrocinadores, instituidores e participantes, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 45º – Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do SERPROS aprovar este regulamento e suas alterações, sendo que elas não poderão contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º – Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do SERPROS.

Artigo 47º – Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do SERPROS na 1ª Reunião Ordinária realizada em 18 de Março de 2025, entrará em vigor a partir da sua publicação.